



CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL (CNR)
Ata da 29ª reunião, realizada em 14 de novembro de 2025

1 Em 14 de novembro de 2025, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho
2 Estadual de Recursos Hídricos (CERH), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio
3 Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes membros
4 titulares e suplentes: o presidente suplente Thiago Figueiredo Santana, representante da SEMAD;
5 Representantes do Estado: Lorena Gonçalves Brito, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e
6 Abastecimento (Seapa); Daniel Guimarães Medrado de Castro, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento
7 Econômico (Sede); Marcelo Bahia Cantella, da Secretaria de Estado de Educação (SEE); Elisa Borges Moreira, da
8 Secretaria de Estado de Governo (Segov); Lucas Silva e Greco, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
9 (MPMG). Representantes dos municípios: Antônio Geraldo de Oliveira, da Prefeitura de Patrocínio; Jhonata
10 Soares Coelho, da Prefeitura de Mantena; Gustavo Alvarenga Rodrigues, da Prefeitura de Lavras; Representantes
11 dos usuários de recursos hídricos: Alessandro de Oliveira Palhares, da Companhia de Saneamento de Minas
12 Gerais (Copasa); Henrique Damásio Soares, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais
13 (Faemg); Danielle Maciel Ladeia Wanderley, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg);
14 Heloísa Cristina França Cavallieri, do Serviço Autônomo de Saneamento Básico (SAAE) de Itabirito.
15 Representantes da sociedade civil: Heleno Maia Santos Marques do Nascimento, do Instituto Heleno Maia de
16 Proteção à Biodiversidade (IHMBio); Décio Antônio Chaves Beato, da Associação Brasileira de Águas Subterrâneas
17 - Núcleo Minas Gerais (Abas/MG); José Geraldo Mageste da Silva, da Universidade Federal de Uberlândia (UFU);
18 Roberto Cézar de Almeida Monte-Mor, da Universidade Federal de Itajubá (Unifei). **Assuntos em pauta.** **1)**
19 **ABERTURA**. Verificado o quórum regimental, o presidente suplente Thiago Figueiredo Santana declarou aberta a
20 29ª reunião da Câmara Normativa e Recursal. **2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO**. Executado o Hino
21 Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS**. Conselheiro José Geraldo Mageste da Silva/UFU:
22 “Nós fizemos em Uberlândia um simpósio sobre bacias hidrográficas, recursos hídricos, e uma informação
23 importante que trazemos para divulgar junto à nossa população é que das 11 maiores bacias hidrográficas do
24 nosso país Minas Gerais está presente em oito. Isso mostra o quanto nós temos essa responsabilidade. Nós
25 tivemos boa participação do pessoal de São Paulo, pessoal de Goiás. O pessoal de Goiás está apontando muitos
26 problemas com a mudança climática. Mudança climática é uma realidade. Nós conselheiros temos que estar
27 alertados para isso. E o uso exacerbado. Para Minas Gerais, nós tivemos muitas denúncias de entupimento de
28 nascentes, de total desrespeito a veredas. A Prefeitura de Uberlândia foi até notificada por toda a comissão
29 desse fórum, que deixa se instalar bairros sem nenhum respeito à área de preservação permanente que
30 acompanha as veredas. O Triângulo Mineiro, como vocês sabem, é um âmbito de veredas, uma coleção de
31 veredas, não só o Triângulo Mineiro, mas o Alto Paranaíba, a região de Três Marias. Então fica esse apelo nosso
32 com esse registro. Esse foi até um fórum que veio nos preparar para estar aqui agora na COP 30.” **4)**
33 **COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA**. Emanuely Alves Aguilar/SEMAD: “Nosso comunicado de hoje é para
34 reforçar a divulgação da consulta pública para aprimoramento do Decreto 48.209, do CERH, e do 46.953, do
35 COPAM. Para os participantes desta reunião eu vou disponibilizar o acesso no chat, mas para os nossos ouvintes
36 do YouTube está no site da SEMAD. A consulta fica aberta até o dia 30 de novembro. Então, caso vocês tenham
37 alguma dúvida, nós da assessoria estamos à disposição.” **5) EXAME DA ATA DA 28ª REUNIÃO**. Aprovada por
38 unanimidade a ata da 28ª reunião da Câmara Normativa e Recursal, realizada em 25 de abril de 2025. Votos
39 favoráveis: Seapa, SEE, Segov, MPMG, Prefeitura de Patrocínio, Prefeitura de Mantena, Prefeitura de Lavras,
40 Copasa, Faemg, Fiemg, SAAE de Itabirito, Abas, UFU e Unifei. Ausências: Prefeitura de Nova Era, Prefeitura de
41 Taiobeiras, Cemig e Promutuca. Abstenções: Sede e IHMBio. Justificativas de abstenções. Os conselheiros Daniel
42 Guimarães Medrado de Castro, representante da Sede, e Heleno Maia Santos Marques do Nascimento, do
43 IHMBio, justificaram abstenção de voto por não terem participado da reunião anterior. **6) PROCESSO**
44 **ADMINISTRATIVO PARA EXAME DO RECURSO DA DECISÃO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS**

45 **HÍDRICOS. 6.1) Maria Márcia Menezes (Lagoa Rica). Paracatu-MG. Portaria nº 622/2024. DAC 002/2006. SEI/Nº**
 46 **2240.01.0003725/2025-19. Responsável: Unidade Regional de Gestão das Águas Noroeste de Minas (Urga**
 47 **NOR).** Recurso deferido por unanimidade nos termos do parecer do IGAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, SEE,
 48 Segov, Prefeitura de Patrocínio, Prefeitura de Mantena, Prefeitura de Lavras, Copasa, Faemg, Fiemg, SAAE de
 49 Itabirito, IHMBio, Abas, UFU e Unifei. Abstenção: MPMG. Ausências: Prefeitura de Nova Era, Prefeitura de
 50 Taiobeiras, Cemig e Promutuca. Justificativa de abstenção. Conselheiro Lucas Silva e Greco/MPMG: "Eu me
 51 abstenho em razão de formal orientação da Corregedoria-Geral do Ministério Público." **7) ASSUNTOS GERAIS.**
 52 Conselheiro José Geraldo Mageste da Silva/UFU: "Embora não se trate da Câmara Recursal, da nossa área de
 53 recursos hídricos, eu tenho aqui em mãos um pedido de um promotor que refere-se a uma multa ambiental e
 54 achei oportuno trazer isso para mostrar aos demais conselheiros e até aproveitarmos a presença do Dr. Greco,
 55 para nos ajudar a entender melhor essas questões, que um dia isso pode aparecer aqui na nossa Câmara
 56 também. Aqui você vê uma carta de um promotor da região de Malacacheta, no Noroeste de Minas. Como vocês
 57 sabem, eu sou engenheiro florestal, acompanhei esse plantio de eucalipto lá na região. Isso foi feito dentro da
 58 máxima obediência à legislação ambiental. Eu quero ler para vocês o que o promotor mandou para o proprietário
 59 Sr. Antônio: 'Senhor Antônio, o promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com
 60 fundamento art. 3º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 174/2017, informa ao senhor que o dano ambiental
 61 constante do auto de infração configura responsabilidade nas esferas administrativa, cível e criminal, bem como
 62 esclarece que o recurso interposto perante a SEMAD refere-se à esfera administrativa, enquanto o termo de
 63 ajustamento de conduta é instrumento aplicável nas esferas cível/criminal no âmbito desta Promotoria de
 64 Justiça. Portanto, solicita-se que informe, no prazo de 10 dias, se possui interesse na celebração de um TAC.'
 65 Então, assim como conselheiro aqui, embora não seja da parte ambiental, da parte de recursos hídricos, eu
 66 trouxe esse assunto para mostrar a vocês que houve uma aplicação da multa, isso chegou à mão do promotor... E
 67 até peço ao conselheiro Henrique para me ajudar a entender melhor. Se o proprietário se dispuser a assinar um
 68 TAC, ele está reconhecendo a multa. Já tem 75 dias que os funcionários do Estado, do Sisema, estão em greve. Eu
 69 entendo, conheço o recurso que foi interposto, acho o recurso muito robusto. Houve uma confusão. Em diversas
 70 ocasiões eu já presenciei pessoas se contrariando, porque um sargento vai lá fazer uma vistoria ambiental, o
 71 sargento não tem formação na parte de meio ambiente. E o sargento manda uma cópia para o promotor, e o
 72 promotor se dá o direito de convidar o proprietário para fazer um ajuste. Ora, se o proprietário concordar com
 73 esse ajuste, esse termo de ajuste de conduta, ele está reconhecendo o delito. Isso não é verdadeiro. Então eu
 74 trouxe esse assunto à tona, gostaria de ouvir os colegas, embora não se trata da nossa Câmara, mas é porque é
 75 uma situação difícil, isso pode estar configurando uma exacerbação de direito. O produtor investe, gera
 76 emprego. Para vocês terem ideia, o IDH dessa região, Setubinha, Malacacheta, deve ser uns menores de Minas
 77 Gerais. Setubinha, que está vizinha a Malacacheta, onde está esse empreendimento, chega a ser um IDH de 0,2.
 78 Não estou dizendo que isso vai creditar ninguém a cometer um crime ambiental. Em hipótese alguma. Eu não
 79 defendo essa ideia. Mas achei oportuno trazer aqui e gostaria de ouvir os colegas. Porque realmente se esse é
 80 um procedimento corriqueiro e repetido no nosso Estado de Minas Gerais nós estamos sacrificando o nosso
 81 empreendedor." Presidente Thiago Figueiredo Santana: "Importante esse contexto, até porque é a Câmara que
 82 atua na análise de recursos quanto às infrações na esfera administrativa, aplicação das penalidades no âmbito
 83 dos recursos hídricos." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Nós estamos aqui para contribuir.
 84 Podemos ter embate, convergência, natural de uma Câmara, mas estamos aqui para contribuir. Até pela
 85 dinâmica, geralmente os recursos apresentados não são acatados, mas graças a Deus fazemos um papel aqui de
 86 ler com atenção todos os pareceres... Mageste, eu não sou a pessoa mais apta a responder seus
 87 questionamentos, mas eu vou me atrever aqui, respeitosamente. Tem representante aqui do Ministério Público.
 88 O que acontece? Uma cópia do boletim de ocorrência, quando acontece essas supostas infrações, elas são
 89 enviadas à promotoria. E qual o entendimento meu particular e até da instituição em que eu trabalho, a
 90 Federação da Agricultura? Que deveria ser encaminhado após o fim do processo administrativo, porque aí sim
 91 deveria ser encaminhado o auto de infração que caracterizou a infração. Porque até então parte-se do
 92 pressuposto de que ainda não obteve um dano ambiental. Então cabe sim ao produtor rural, no seu caso aqui, ao
 93 autuado, ter uma consultoria jurídica adequada para, no momento que for ter essa oitiva junto ao excelentíssimo
 94 representante do Ministério Público, esclarecer esses fatos. As esferas não têm relação, mas em caso concreto o
 95 promotor de Justiça tem que ter essa ciência, principalmente que o prazo legal de análise dessas defesas ou dos

96 recursos muitas vezes temos ciência, de forma respeitosa, não são respeitados pelo órgão. Há uma certa
97 morosidade pelo passivo e até mesmo pela complexidade que são as questões ambientais. Sem entrar no mérito,
98 mas a tríplice responsabilidade é positivada no nosso ordenamento jurídico, e realmente isso é uma questão que
99 tem esses reflexos na esfera da recuperação do dano, e, caso o produtor não acate esses TACs, geralmente vira
100 um acordo de não persecução penal. Aí entra numa esfera que eu já não atuo muito aqui na Federação da
101 Agricultura. Na nossa opinião, não deveria ser enviado o boletim de ocorrência e deveria ser enviado só após o
102 processo administrativo para o Ministério Público. Porque todo o boletim de ocorrências, imagina o tanto de
103 demanda que chega às promotorias em relação às questões ambientais, sejam elas questões meramente
104 burocráticas, de descumprimento de prazos, que não geram dano ambiental, até mesmo questões complexas
105 que geram questões ambientais, dano ambiental... E só deixar o registro, Mageste, acho que ao longo desse
106 tempo que participo da CNR aprendi a ter uma admiração pelo seu trabalho. Acho que você é uma pessoa muito
107 séria representando a universidade e sempre trazendo informações relevantes para os debates. Nós já tivemos
108 embates aqui, mas sempre com respeito, com diálogo, e eu aprendi a ter essa admiração.” Conselheiro José
109 Geraldo Mageste da Silva/UFU: “Henrique, muito obrigado. Eu estou aqui e vou fazer uma apresentação na COP
110 30, vou participar de uma mesa na segunda-feira, inclusive, que trata desses ordenamentos. Isso me deixou
111 muito contente. Eu estou falando isso não no sentido de aparecer. Hoje nós tivemos dificuldade de chegar aqui à
112 COP 30, porque houve manifestações na principal via de acesso, mas eu fiz questão de participar desta reunião e
113 trazer isso porque eu acredito muito na robustez da defesa. Eu até cito para você o caso aqui, uma das coisas
114 que aconteceram, a multa é porque foram encontrados alguns pés de eucalipto na reserva legal, mas o produtor
115 não plantou nessa reserva legal. Todo mundo sabe isso, eucalipto dá semente todos os anos. Como está a até
116 menos de 5 m de distância do limite, nasceram algumas mudas lá. Então nós estamos provando, inclusive, que no
117 nosso país acontece isso, na nossa condição tropical, isso é possível. Eu acredito muito na robustez da defesa
118 apresentada. E esse produtor ficou numa situação um pouco difícil, porque se ele aceita um TAC ele está
119 reconhecendo.” Conselheiro Lucas Silva e Greco/MPMG: “Presidente, eu só queria que o colega conselheiro
120 esclarecesse um pouco mais qual é a dúvida que ele ostenta em relação a esse procedimento adotado pelo
121 Ministério Público. A dúvida é em relação ao que vincula no âmbito administrativo, no âmbito cível, no âmbito
122 criminal?” Conselheiro José Geraldo Mageste da Silva/UFU: “Eu trouxe esse assunto em pauta porque achamos
123 uma pressa. Não estou dizendo que o promotor está agindo fora do que é permitido dentro da legislação. Eu
124 trouxe o assunto em pauta para mostrar que uma coisa dessa deixa o sistema produtivo vulnerável... Até o
125 Henrique nos esclareceu que, sendo a multa lavrada em três vias, uma já vai direto para o Ministério Público, e
126 cabe a ele tomar as decisões. Então eu estou apenas mostrando o fato.” Conselheiro Lucas Silva e Greco/MPMG:
127 “A questão dessa situação que ocorreu pode ter chegado ao conhecimento do Ministério Público pelo
128 procedimento que foi relatado pelo Henrique. Pode ter chegado também por outras vias. O que eu gostaria de
129 deixar claro neste momento é que uma decisão na esfera administrativa não vincula a parte cível onde o
130 promotor de Justiça está atuando em relação a esse caso específico. Então são instâncias autônomas, a
131 administrativa, a cível e a criminal. O eventual deferimento ou indeferimento do recurso administrativo não
132 vincularia a decisão do promotor de Justiça. Lógico que todo promotor de Justiça conhedor da seriedade dos
133 órgãos ambientais vai levar em consideração os fundamentos que foram adotados pelo órgão ambiental em sede
134 de um recurso administrativo, mas a princípio a decisão em um recurso administrativo, seja para deferir ou
135 indeferir, não vincula o procedimento instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça. Isso é importante
136 esclarecer, de modo que o recurso desse caso específico, por exemplo, que o senhor está trazendo pode ser
137 indeferido pelo órgão ambiental, e no âmbito do inquérito civil, onde foi expedido esse ofício, é possível que o
138 produtor rural tenha demonstrado ao promotor de Justiça que a infração ambiental não ocorreu; e nós termos
139 uma decisão favorável ao empreendedor no âmbito do inquérito civil e uma desfavorável no âmbito do
140 procedimento administrativo. Em resumo, o que eu gostaria de deixar claro é que as responsabilidades
141 administrativas, civil e penal caminham de forma autônoma. Nós temos uma situação na penal, conselheiro
142 Mageste, em que sendo julgada em uma ação penal a existência do fato, a existência do crime, a ocorrência do
143 crime e quem é seu autor, aí sim essa situação ao cível e ao administrativo. Mas a princípio a decisão do
144 administrativo não vincula o cível e nem o cível vincula o administrativo se não forem as mesmas passos que
145 tiverem litigado no processo onde foi prolatada uma sentença. Então é importante deixar essa situação do
146 inquérito civil bem clara, que é possível apresentação de defesa por parte do empreendedor dentro do império

147 civil também, e isso pode afetar a decisão do promotor de Justiça em oferecer ou não o termo de ajustamento
148 de conduta e de aforar ou não uma ação civil pública para proteção do meio ambiente. Então a grosso modo
149 você como promotor de Justiça não precisa aguardar a definição da questão no âmbito administrativo, você vai
150 definir isso com base nas provas que foram coletadas no âmbito do inquérito civil público. Então não tem
151 atropelo de prazos, isso não acontece exatamente em razão dessa situação, que não é preciso aguardar a
152 definição no âmbito administrativo. E aqui, novamente, eu gostaria de deixar claro, por parte de todos os
153 promotores de Justiça, o reconhecimento da seriedade do trabalho dos órgãos ambientais. Tanto que na maioria
154 dos casos, conselheiro Mageste, presidente, geralmente a decisão que é prolatada no âmbito cível segue a
155 fundamentação que foi encaminhada pelo órgão ambiental, mas isso não quer dizer que necessariamente deve
156 haver uma correlação entre a conclusão do âmbito administrativo e a conclusão no âmbito cível. Só para trazer
157 esse esclarecimento do dia a dia, da lida de um inquérito civil.” Vladimir Rabelo Lobato e Silva/IGAM: “Eu gostaria
158 de inicialmente corroborar com as palavras do conselheiro representante do Ministério Público, Dr. Lucas,
159 justamente dessa independência entre as instâncias. E só fazer mais uma colocação que esse envio, muito bem
160 dito pelo conselheiro Henrique também, o envio de uma das vias do auto de infração para o Ministério Público,
161 nós cumprimos uma obrigação prevista em Decreto Estadual, Decreto 47.383. Então nós enquanto servidores
162 públicos e agentes de fiscalização cumprimos uma regra do decreto, que prevê esse encaminhamento de uma
163 das vias. Assim que lavrado o auto de infração, constatado o cometimento de algum ilícito, antes do trânsito em
164 julgado administrativo, já com a lavratura e a notificação válida do infrator, nós temos a obrigação de
165 encaminhar uma das vias para o Ministério Público, para que então caminhe, o Ministério Público faça o seu
166 trabalho, conforme bem disse o Dr. Lucas, caminhe em paralelo e independente da nossa persecução
167 administrativa. E as decisões também podem não convergir, como já disse o Dr. Lucas.” **8) ENCERRAMENTO.** Não
168 havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Thiago Figueiredo Santana agradeceu a presença de
169 todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

170

171 **APROVAÇÃO DA ATA**

172

173

174

175

176 **Thiago Figueiredo Santana**
177 Presidente suplente da Câmara Normativa e Recursal